

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI.

At.: **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Sra. Maria Eduarda Cardoso Pscheidt (Presidente)

Ref.: **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 59/2026 – Implantação do Parque Inundável Multiuso na Bacia do Rio Camboriú – sessão designada para 13/10/2026, às 9h00.**

A empresa **DRATEC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.065.845/0001-84, com sede em Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 126, Office 1.000, Grupo 711, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20765-000, neste ato representada pelo Sr. Marcio Brando Batalha, Representante Legal, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é protocolada em 07/10/2026, via plataforma BLL, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à sessão (item 6.1), considerado o feriado nacional de 12/10/2026.

II – DA ALTERAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO SEM REABERTURA DO PRAZO

A 1ª Errata, de 22/09/2026, alterou o item 9 do quadro de qualificação técnico-operacional (Edital, item 17.3.2; TR, item 4.4.3.1), reduzindo a dimensão mínima da comporta de **1000 cm para 1000 mm**, isto é, um requisito dez vezes menor, o que amplia o universo de empresas aptas a participar. Ainda assim, a data da sessão foi mantida.

Trata-se de modificação de **requisito de habilitação**, hipótese que o próprio Edital presume afetar a formulação das propostas (item 7.4) e a participação dos licitantes (item 7.1), impondo nova data com repactuação integral do prazo de 25 dias úteis (item 7.2; art. 55, II, “b” e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Entre a errata e a sessão restaram apenas **13 dias úteis**. O vício é objetivo e exige a republicação.

III – DA DESPROPORCIONALIDADE DE PARCELAS EXIGIDAS (ITENS 9 E 10)

O art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 restringe a qualificação técnica às parcelas de maior relevância **ou** valor significativo, assim entendidas, no TR (item 4.4.1), as de valor igual ou superior a 4% do estimado (R\$ 3.808.530,46). Em igual sentido, a Súmula TCU nº 263 exige proporção com a dimensão e a complexidade do objeto.

Item 9 – comportas. As comportas orçadas (itens 5.3.0.1 e 5.3.0.2 da planilha: uma DN1400 e duas DN1000, em ferro fundido, precificadas por cotação de mercado) somam **R\$ 522.610,81, cerca de 0,55% do valor estimado**. O Projeto Executivo (RT-06, quadro de equipamentos hidromecânicos e prancha HID-09) confirma tratar-se de comportas de linha comercial, acionadas por pedestal de suspensão. As quatro adufas de 2,50 × 2,00 m **não possuem comportas**, apenas ranhuras para stop-log. Não há, portanto, a “elevada complexidade” invocada no item 4.4.1.1 do TR: o equipamento é fornecido pronto pelo fabricante, cabendo ao construtor apenas a instalação. Exigir atestado operacional próprio para essa parcela, somado à vedação de subcontratação, restringe a competitividade sem ganho de segurança (art. 9º, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

Item 10 – pavimento intertravado. Os itens de revestimento intertravado (6.4.1.6, 6.4.3.6 e 6.4.4.5) somam **R\$ 2.622.408,47, cerca de 2,75%**, e os autos não demonstram que a parcela, mesmo somada à base granular, alcance 4%. Trata-se ainda de pavimentação urbana corriqueira, sem relevância técnica que justifique a exigência.

IV – DAS OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS QUE COMPROMETEM PROPOSTA E HABILITAÇÃO

a) **Quadro de Comprovação inexistente:** o TR (item 4.4.6.1) determina o uso do “Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica constante do Anexo do Edital”, modelo que não consta entre os Anexos I a IX.

b) **Forma de comprovação dos atestados:** o item 17.3.2 exige certidões e/ou atestados “expedidos pelo conselho profissional”. O CREA não expede atestado em nome de pessoa jurídica, e a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 instituiu a Certidão de Acervo Operacional (CAO). A redação abre margem a julgamento subjetivo e precisa de esclarecimento.

c) **Projeto Executivo (Anexo I) incompatível com o Edital e a planilha:**

- a crista do aterro está na cota 12,60 m e só atinge 13,10 m com mureta de concreto armado;
- o projeto não especifica o grau de compactação do maciço, embora o atestado exigido o fixe em 95% do Proctor Normal;
- o projeto não traz o quantitativo total de geodrenos nem de geogrelha;
- a tabela de volumes do filtro de areia aplica extensão constante de 27 m a trechos maiores, o que subestima o volume;
- as jazidas cubadas (~284 mil m³) são inferiores ao aterro do dique (~361 mil m³), com o licenciamento das jazidas atribuído ao executor.

Tais pontos incidem sobre quantidades e especificações (item 7.4) e impedem a formulação de desconto seguro em regime de preço unitário.

d) **Vigência:** o Edital (item 3.2) conta os 42 meses a partir da OIS, enquanto o TR (item 1.4) e a Minuta (cláusulas 2.1 e 3.2) os contam a partir da assinatura, com reflexo direto em garantia e seguros.

e) **Vistoria:** a janela de visita (06 a 09/10/2026) termina após o prazo de impugnação e não deixa nenhum dia útil antes da sessão, o que inviabiliza incorporar ao preço ou questionar o que for constatado em campo.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da impugnação e a **suspensão da sessão de 13/10/2026** até a decisão;
- b) a **exclusão dos itens 9 e 10** do quadro do item 17.3.2 do Edital e do item 4.4.3.1 do TR. Subsidiariamente, quanto ao item 9, a admissão de comprovação por meio do fabricante ou fornecedor do equipamento;
- c) a publicação do modelo do Quadro de Comprovação e o esclarecimento de que serão aceitos atestados acompanhados de CAT com registro de atestado e/ou CAO;
- d) o saneamento das divergências do Projeto Executivo e da vigência apontadas no item IV;
- e) a **republicação integral do Edital com nova data**, respeitado o prazo de 25 dias úteis (art. 55, II, “b”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com reabertura da janela de vistoria encerrando antes do prazo de impugnação.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2026.

MARCIO BRANDO
BATALHA:204209
19791

Assinado de forma digital
por MARCIO BRANDO
BATALHA:20420919791
Dados: 2026.10.07
16:47:53 -03'00'

DRATEC ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 28.065.845/0001-84
MARCIO BRANDO BATALHA
REPRESENTANTE LEGAL.